



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinte do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabineter@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 55/2017

Altera e revoga dispositivo da Lei Complementar nº 38, de 13 de novembro de 2015, que dispõe sobre o SAMAE – Serviço Municipal de Água e Esgoto, e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, ESTADO DE SANTA CATARINA. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica revogado o inciso IV, do parágrafo único, do art. 119, da Lei Complementar nº 38, de 13 de novembro de 2015.

Art. 2º Altera o parágrafo único, do art. 165, da Lei Complementar nº 38, de 13 de novembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 165. (...)

Parágrafo único. É requisito para ocupar o cargo de Gerente Técnico de Saneamento curso superior completo em Engenharia Sanitária, Engenharia Civil, Engenharia Química ou Engenharia Ambiental e Sanitária e inscrição no órgão de Classe, e possuir Carteira Nacional de Habilitação categoria B.”

Art. 3º Altera o anexo IV da Lei Complementar nº 38, de 13 de novembro de 2015, passando a carga horária do Gerente Jurídico e do Gerente Técnico de Saneamento para 40 (quarenta) horas semanal.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogados as demais disposições em contrário.

Tijucas (SC), 05 de abril de 2017.


Elói Mariano Rocha
Prefeito do Município